



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 9031/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 95/2025

Projeto de Emenda nº: 22/2025

Autoria: Sargento Romanha



EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DO NOVO SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE EM SUBSTITUIÇÃO AO SÍMBOLO TRADICIONAL DA CADEIRA DE RODAS NAS SINALIZAÇÕES DE LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 95/2025 de iniciativa do Vereador Sargento Romanha, tendo por objeto dispor sobre a obrigatoriedade da utilização do novo símbolo internacional de acessibilidade em substituição ao símbolo tradicional da cadeira de rodas nas sinalizações de locais públicos e privados de uso coletivo no Município de Linhares, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 15/20, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, quanto à técnica legislativa.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 95/2025, às fls. 23/27.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar **questões estritamente sociais**, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa ora em análise dispõe sobre a promoção, divulgação e estímulo à utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, conforme diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU), em locais públicos e privados de uso coletivo, adequando-se automaticamente às eventuais legislações federais supervenientes que venham a padronizar ou regulamentar o referido símbolo.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O escopo temático do projeto de lei, portanto, está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto ao tópico de cidadania, conforme dispõe o artigo 62, III, c, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.

O Símbolo Internacional de Acessibilidade é uma identificação dos locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso, conforme dispõe a Lei federal nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, que ainda utiliza o termo "Símbolo Internacional de Acesso" – está em trâmite no Congresso o PL nº 2199/2022, visando essa modificação.

A versão mais recente do Símbolo foi desenhada em 2015, pela Unidade de Desenho Gráfico do Departamento de Informação Pública da Organização das Nações Unidas (ONU). Ele inclui a acessibilidade à informação, serviços, tecnologias de comunicação, bem como o acesso físico. O logotipo, criado como uma figura humana universal com os braços abertos, simboliza a esperança e a igualdade de acesso para todos, para as pessoas de todos os níveis, em todos os lugares.¹

De fato, a identificação anterior restringia a interpretação da diversidade de deficiências que demandam atuação e atenção do poder público. O pictograma de um cadeirante sob fundo azul ou preto compreende apenas o fator de motricidade, em razão de impedimento físico, mas a inclusão da pessoa com deficiência na legislação brasileira é ampla e multifacetada, abrangendo também àquelas com impedimentos de ordem intelectual, sensorial ou mental.

¹ <https://www.uel.br/nac/pages/s-mbolos-de-acessibilidade.php>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Destacamos que a imagem de um cadeirante sob fundo azul ou preto é reconhecido como "Símbolo Internacional de Acesso", utilizado para a indicação de acessibilidade das edificações, do mobiliário, dos espaços e dos equipamentos urbanos.

O autor do Projeto de Lei nº 95/2025 acrescenta que Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, associações ou organizações não governamentais, com o objetivo de divulgar o novo símbolo internacional de acessibilidade; promover campanhas de conscientização e educação sobre acessibilidade; e oferecer capacitação técnica quanto à aplicação correta da nova sinalização.

Trata-se, portanto, de matéria com **caráter educativo de promoção da cidadania**, uma vez que, além de dispor sobre o impulsionamento, divulgação e estímulo à utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, simultaneamente propõe que o poder público, a iniciativa privada e o terceiro setor atuem conjuntamente para conscientização e educação sobre acessibilidade (art. 5º).

O acesso à informação correta e adequada sobre determinado tema é primordial para a efetivação de direitos e respeito à diversidade. Divulgar sobre o novo símbolo recomendado pela ONU para as pessoas com deficiências em suas múltiplas formas contribui para o exercício da cidadania, na medida em que **a informação qualificada é um instrumento de promoção da igualdade**.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 95/2025, caso aprovado, será um instrumento legal de divulgação e estímulo à adoção do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade nos espaços de uso coletivo, públicos e privados, na cidade de Linhares.

Quanto ao Projeto de Emenda nº 22/2025, proposto pelo próprio autor da matéria principal, a preposição traz 3 modificações:

- a) Altera o art. 1º, retirando o caráter de obrigatoriedade de aplicação da norma, uma vez que a adoção do novo símbolo à nível nacional ainda está em trâmite





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- legislativo no Congresso brasileiro, com o PL 2199/2022, que prevê um prazo de 3 (três) anos de adequação;
- b) Revoga o art. 4º, que dispõe sobre o prazo de aplicação da norma municipal, por incompatibilidade com a regra proposta no PL 2199/2022;
 - c) Acrescenta o art. 9º, como cláusula de conformidade da legislação municipal com a legislação federal, quando esta concluir o seu trâmite.

No geral, as modificações não inovam substancialmente na matéria, visam, pois, garantir a eficácia da lei em caso de aprovação da proposta. Portanto, essa Comissão entende pelo **parecer favorável também ao Projeto de Emenda nº 22/2025**.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber²:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 10 – Redução das desigualdades

10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 95/2025.

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 95/2025, com as alterações requeridas no respectivo Projeto de Emenda nº 22/2025, ambos de autoria do Vereador *Sargento Romanha*, tudo nos termos em que foram propostos.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 07 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003500370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **15/10/2025 13:28**

Checksum: **5F39AA0A4FBD024B6DE602AE78C4907C9801BE60604EFF3997B142BC9691D022**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **15/10/2025 17:20**

Checksum: **574A2C402AB289A02D57427F42B56C626C8986A0FBAF849E55A1C0DA0890C0BD**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **16/10/2025 13:06**

Checksum: **145936A670FC9A6543B3AEF2556A7D637712DD8951F6AA0DF38C4CB3DA47AC30**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310031003500370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.